



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª VARA CÍVEL
 Av. Salmão, 678, 3º Ofício Cível, JARDIM AQUARIUS - CEP 12246-260,
 Fone: 12-3878-7132, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 03 de julho de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. LUIS MAURÍCIO SODRÉ DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca. Eu, Heraldo Magalhães de Moura, Escrevente, subscrevi.

Processo nº: **1013435-20.2015.8.26.0577**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Enges Engenharia e Comercio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Mauricio Sodré de Oliveira**

Vistos.

Tendo em vista os documentos que acompanharam a inicial, bem como a emenda de fls. 363/364, DECLARA-SE ABERTA a recuperação judicial de ENGES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 19.089.606/0001-73, nomeando-se como administradora judicial a pessoa jurídica de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI.

Intime-se ela para prestar compromisso, nos termos do Artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Determina-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da mesma Lei 11.101/2005.

Determina-se à recuperanda ENGES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, devendo ainda apresentar o **plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da presente decisão**, sob pena de convalidação em falência, devendo tal plano conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA CÍVEL

Av. Salmão, 678, 3º Ofício Cível, JARDIM AQUARIUS - CEP 12246-260,

Fone: 12-3878-7132, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos3cv@tjsp.jus.br

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Expeçam-se cartas para comunicação das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a recuperanda tiver estabelecimento (conforme ficha cadastral de fls. 81/84).

Expeça-se Edital nos termos do Artigo 52, § 1º da Lei de Falências, o qual deverá conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Oficie-se à JUCESP para fazer constar no registro da requerente a recuperação judicial, devendo a serventia promover tal anotação junto ao cadastro SAJ.

Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital indicado no Artigo 53, parágrafo único, contendo o aviso ao credores para eventuais objeções, no **prazo de 30 dias**. Para tanto, deverá a devedora apresentar juntamente com o plano, minuta do Edital.

Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

Int.

São José dos Campos, 03 de julho de 2015.

DATA

Aos 03 de julho de 2015, recebi estes autos em Cartório. Eu, Heraldo Magalhães de Moura Escrevente, subscrevi.